



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 46, DE 06 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPel.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 23110.054571/2019-31,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 06 de maio, constante na Ata nº 11/2021

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas para a constituição e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com a legislação brasileira e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPel.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, doravante designado PPGAnt, parte integrante do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), é constituído pelos cursos de mestrado e doutorado e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento integrado da Antropologia Social e Cultural e da Arqueologia;

II - Proporcionar a formação pós-graduada de profissionais de alto nível para atuar em instituições públicas e privadas e instituições de Ensino Superior.

Art. 3º O PPGAnt possui duas áreas de concentração:

I - Antropologia Social e Cultural;

II - Arqueologia.

§ 1º As áreas de concentração possuem linhas de pesquisa em comum e/ou específicas, cuja definição, extinção e reformulação são de responsabilidade do Colegiado do PPGAnt.

§ 2º Os/as docentes permanentes e colaboradores/as poderão participar de uma ou mais áreas de concentração, vinculando-se a linhas de pesquisa, observados critérios referentes à formação, à atuação e à produção intelectual.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO, COLEGIADO, SECRETARIA E CORPO DOCENTE

Art. 4º A coordenação acadêmica e administrativa do PPGAnt compete, no plano executivo, à Coordenação e, no plano deliberativo, ao Colegiado, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 5º O/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a serão indicados/as pelo Colegiado do PPGAnt e terão um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma única recondução consecutiva ao cargo.

§ 1º A escolha do/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a ficará a cargo da Reitoria da UFPEL, a partir de indicação de nomes feita através de uma lista tríplice pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O/a Coordenador/a não poderá acumular outros cargos de direção no âmbito institucional.

Art. 6º O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do PPGAnt, sendo constituído pelos/as docentes permanentes e por um/uma representante discente de cada área de concentração.

§ 1º Os/as representantes discentes e seus/suas respectivos/as suplentes serão indicados/as por seus/suas pares e para um mandato de um ano, permitida apenas uma única recondução consecutiva.

§ 2º Os/as docentes colaboradores/as do PPGAnt são convidados/as a participar das reuniões do Colegiado, contribuindo com os debates, porém sem direito a voto.

§ 3º O Colegiado estimulará e apoiará que docentes e discentes associem-se de forma a compor grupos, núcleos e laboratórios de pesquisa, assim como a criação de novos periódicos científicos.

Art. 7º O Colegiado será presidido pelo/a Coordenador/a e, na ausência deste/a, pelo/a Coordenador/a Adjunto/a.

§ 1º - Na ausência do/a Coordenador/a Adjunto/a, o membro do Colegiado mais antigo na UFPEL o/a substituirá.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, conforme calendário de reuniões previamente definido no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Colegiado se reunirá e deliberará com a presença e votos da maioria simples de seus membros.

§ 4º - Ao/a Coordenador/a caberá apenas e unicamente o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGAnt:

- I - Indicar, dentre os/as docentes do quadro permanente do Programa, o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a;
- II - Deliberar sobre assuntos referentes às diretrizes estabelecidas em instâncias superiores da UFPel;
- III - Conciliar os interesses de ordem didática e administrativa do Programa com os do Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPEL;
- IV - Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;
- V - Fixar a sequência recomendável de estudos discentes e os pré-requisitos necessários para cumpri-los;
- VI - Emitir pareceres e outros documentos sobre assuntos de interesse do Programa;
- VII - Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;
- VIII - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a do Programa;
- IX - Elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, contendo as normas relativas a seu funcionamento, encaminhando-o para aprovação em instâncias superiores da UFPel;
- X - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;
- XI - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos/as discentes;
- XII - Promover o acompanhamento dos/as discentes por meio de registros individuais;
- XIII - Constituir bancas examinadoras e tomar outras providências necessárias para a realização de Qualificação de Dossiê de Mestrado, Qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado dos/as discentes;
- XIV - Homologar as dissertações de mestrado e teses de doutorado, após as correções que venham a ser formalmente sugeridas pela banca examinadora;
- XV - Aprovar os relatórios semestrais de atividades discentes, encaminhados no ato da matrícula a partir do segundo semestre de vinculação do/a mestrando/a e do/a doutorando/a ao Programa;
- XVI - Promover a realização, a cada ano, de seminário institucional de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XVII - Constituir a Comissão de Bolsas composta pelo/a coordenador/a do Programa, seu/sua presidente/a, um/a representante docente de cada área de concentração e um/a representante discente;
- XVIII - Constituir a Comissão de Seleção e outras que se fizerem necessárias.

Art. 9º A Secretaria do PPGAnt é um órgão executivo dos serviços administrativos, dirigida por um/a secretário/a, com a seguinte competência:

- I - Manter em dia os arquivos de docentes, discentes e outros de natureza administrativa;
- II - Informar e processar os requerimentos de discentes regulares e candidatos/as à matrícula na condição de discente especial;
- III - Redigir atestados, certificados e encaminhar documentação para registro de diplomas;
- IV - Efetuar a inscrição dos/as candidatos/as ao processo seletivo e efetuar as matrículas dos/as discentes no Programa;
- V - Distribuir e arquivar os documentos relativos a atividades didáticas e administrativas;
- VI - Alimentar aplicativos de coleta de dados para cadastro e acompanhamento das atividades do PPGAnt;

VII - Organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de pós-graduação stricto sensu no Brasil e na UFPEL;

VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborando as respectivas atas e mantendo os demais registros de decisões, pareceres e resoluções;

IX - Assegurar a divulgação de atividades públicas realizadas pelo PPGAnt, tais como eventos e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

X - Auxiliar o/a Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a no exercício de outras atividades burocráticas e administrativas no âmbito da UFPEL.

Art. 10. Ao/à Coordenador/a do PPGAnt, compete:

I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, primando pelos princípios da transparência e publicização dos atos;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Representar o Colegiado onde for convocado/a ou convidado/a a fazê-lo/a;

IV - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFPEL as necessidades de bolsas de estudo e sua distribuição entre os/as discentes;

V - Elaborar os relatórios periódicos destinados às agências de fomento, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para as providências que se façam necessárias;

VI - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII - Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII - Decidir sobre matéria de urgência, deliberando ad referendum e depois submetendo a decisão ao Colegiado;

IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. O corpo docente do PPGAnt será constituído, majoritariamente, por docentes da UFPEL.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores/as de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa após ter seu pedido de credenciamento devidamente homologado pelo Colegiado, cuja decisão será informada à A Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.

§ 2º Para exercício da docência no PPGAnt será necessária formação acadêmica representada pelo título de doutor/a ou equivalente, experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa e produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a área.

§ 3º Para ser credenciado/a como orientador/a no curso de doutorado, o/a docente deverá ter concluída a orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado aprovadas.

Art. 12. Será assegurada aos/às docentes do PPGAnt a autonomia didática, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Corpo Docente do Programa:

I - Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo que eventuais ausências deverão ser formalmente justificadas;

II - Elaborar e encaminhar à Secretaria o plano de ensino de disciplinas, planejar e ministrar aulas;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos/as discentes nas disciplinas sob sua responsabilidade;

IV - Orientar e co-orientar trabalhos de dissertação e tese de discentes, supervisionar estágios docentes e acompanhar o cumprimento do cronograma de atividades dos/as orientandos/as;

V - Compor bancas examinadoras;

VI - Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VII - Desenvolver pesquisas que resultem em produção intelectual divulgada em observação às exigências da CAPES para a área;

VIII - Desempenhar outras atividades que busquem contribuir com o PPGAnt.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES REGULARES

Art. 14. A admissão periódica de discentes regulares aos cursos de mestrado e doutorado será realizada mediante seleção pública para candidatos/as portadores/as do título de conclusão de curso de Graduação e de Mestrado, respectivamente, conforme normas estabelecidas previamente e divulgadas em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º O processo seletivo de discentes regulares será feito por uma Comissão de Seleção, especialmente constituída para esta finalidade, composta por ao menos dois/duas representantes docentes de cada área de concentração, sob a presidência de um/a deles/as.

§ 2º O Colegiado adotará ações afirmativas para o processo seletivo de discentes para os cursos de mestrado e doutorado, seguindo a legislação vigente.

Art. 15. O/a candidato/a aprovado/a em processo seletivo fará sua matrícula em época fixada pelo calendário letivo do Programa.

Parágrafo Único - No ato da matrícula, o/a candidato/a deverá apresentar toda a documentação estabelecida no edital de seleção.

Art. 16. Os/As alunos/as regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a mudança de nível para o doutorado do mesmo Programa, conforme condições estabelecidas em legislação própria.

Parágrafo Único – As solicitações serão regidas por normas da CAPES, conforme Portaria 77, de 15 de agosto de 2006 e Portaria 76, de 14 de abril de 2010.

Art. 17. A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º Será considerado/a desistente do curso o/a discente que não renovar a matrícula no prazo definido institucionalmente.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina eletiva poderá ser feito até que tenha sido cumprida 50% de sua carga horária, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

§ 3º O acréscimo de disciplina(s) à matrícula será permitido até 30 dias após o início do semestre letivo, por solicitação do/a discente e com aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do Programa.

Art. 18. A permanência mínima dos/as discentes regulares nos cursos de mestrado e doutorado será, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e a permanência máxima não poderá exceder, igualmente, a 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular e segundo normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAnt.

§ 1º Os períodos regulares de permanência nos cursos de mestrado e doutorado serão, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º Excepcionalmente os períodos regulares de permanência poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, em atenção à recomendação do/a orientador/a e com a devida aprovação do Colegiado do Programa, desde que o/a discente tenha cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso no qual esteja matriculado/a, à exceção da apresentação e defesa da dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 19. Ao/a discente será possibilitado o trancamento de matrícula, desde que a solicitação seja endossada por seu/sua orientador/a e a justificativa aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula não implica em prorrogação do prazo de 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula, para permanência máxima do/a discente no Programa.

SEÇÃO IV

DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20. A estrutura curricular do PPGAnt será proposta pelo Colegiado e homologada pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 21. Discentes candidatos/as ao título de mestre ou doutor/a, em quaisquer áreas de concentração, deverão cumprir um número mínimo de créditos, a saber:

I - Para a obtenção do título de mestre serão necessários 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e, ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em Seminário de Orientação e 02 (dois) créditos relativos à defesa de dissertação, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos;

II - Para a obtenção do título de doutor/a, além das exigências elencadas no item anterior, serão necessários ao menos, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação e 04 (quatro) créditos relativos à defesa da tese, totalizando no mínimo mais 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 22. Para cada período letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do PPGAnt após ouvir o Departamento de Antropologia e Arqueologia do ICH/UFPEL.

Art. 23. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aulas, ou outras atividades definidas institucionalmente.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 24. Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos para integralizar o número mínimo de créditos exigido em disciplinas obrigatórias e optativas,

mediante anuência do/a orientador/a, aprovação do Colegiado do PPGAnt e informe à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Discentes do Curso de Doutorado que concluíram Mestrado em Antropologia ou em Arqueologia poderão integralizar até 24 (vinte e quatro) créditos na área.

§ 2º Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado poderão cumprir, respectivamente, até 08 (oito) e 16 (dezesesseis) créditos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* durante sua permanência no PPGAnt, desde que os tenham feito em até 5 (cinco) anos a contar da data de solicitação do aproveitamento.

§ 3º Somente serão aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas nacionais recomendados pela CAPES ou por órgão equivalente, para o caso de outros países.

SEÇÃO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 25. A verificação do rendimento discente nas disciplinas compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do/a docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, verificada ao final de cada período letivo.

Art. 26. O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso de acordo com as normas contidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel.

Art. 27. O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso pelos conceitos:

A (9,0 a 10,0);

B (7,5 a 8,9);

C (6,0 a 7,4);

D (abaixo de 5,9).

§ 1º Será considerado/a aprovado/a em uma disciplina e terá direito aos créditos correspondentes o/a discente que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será considerado/a reprovado/a, sem direito a crédito, o/a discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado/a a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos e cumprimento de outras exigências estabelecidas neste Regimento Interno para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º Outros conceitos atribuídos ao/à discente em casos especiais são:

I (Incompleto) - atribuído ao/à discente que, por motivo de força maior, tenha sido impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S (Satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidos institucionalmente;

N (Não-satisfatório) - atribuído nos casos de Exame de Qualificação, Estágio Docência e outros definidas institucionalmente;

J (Cancelamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar matrícula na disciplina;

T (Trancamento) - atribuído ao/à discente que, com autorização de seu/sua orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P (Aproveitamento de créditos) - atribuído ao/à discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo aproveitamento tenha sido recomendado por seu/sua orientador/a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. Com relação aos critérios para concessão, desempenho acadêmico e renovação de bolsas, o PPGANT pautar-se-á no documento RESOLUÇÃO DE BOLSAS – PPGANT/UFPEL.

Art. 29. Será exigido do/a mestrando/a e do/a doutorando/a o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, aplicado para avaliar sua habilidade em leitura e interpretação de textos.

§ 1º - Os idiomas Inglês, Francês e Espanhol serão aceitos para os cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - A aprovação no exame de suficiência em duas línguas estrangeiras é requisito para a qualificação do Dossiê de Doutorado, conforme Seção VIII abaixo.

§ 3º - Discentes estrangeiros/as oriundos/as de países em que Português ou Espanhol não sejam idiomas oficiais deverão também comprovar suficiência em Língua Portuguesa.

SEÇÃO VI DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 30. Haverá, obrigatoriamente, um/a orientador/a docente para cada discente regular do PPGAnt e, facultativamente, um/a co-orientador/a.

§ 1º No primeiro semestre de vínculo com o Programa, o Colegiado designará obrigatoriamente um/a orientador/a e, facultativamente, um/a co-orientador/a ao/à discente.

§ 2º O Colegiado ‘designará’ as orientações tendo em vista o equilíbrio na distribuição das orientações entre os docentes conforme diretrizes da CAPES incorporadas no Documento de Área.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a alteração de orientação e/ou co-orientação do/a discente.

§ 4º - O/a co-orientador/a poderá ser externo/a ao corpo docente do Programa, desde que recomendado pelo/a orientador/a e autorizado pelo Colegiado.

Art. 31. Compete ao/à orientador/a:

I - Acompanhar as atividades acadêmicas do/a orientando/a;

II - Orientar o/a discente na escolha do tema de estudo, no Projeto de Pesquisa e na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

III - Propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o/a discente, o nome do/a co-orientador/a, quando for o caso;

IV - Encaminhar ao Colegiado do Programa, para as devidas providências, os relatórios semestrais de atividades discentes, o dossiê a ser submetido ao Exame de Qualificação, a versão da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado a ser submetida à banca examinadora e, após correções, a versão final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V - Presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

Parágrafo Único - Quando o/a Orientador/a estiver em Afastamento institucional, esse/a indicará à Coordenação o nome do/a docente vinculado ao PPGAnt que o/a substituirá assumindo a presidência dessas atividades.

VI - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 32. Compete ao/à co-orientador/a auxiliar o/a orientador/a na execução de suas funções.

SEÇÃO VII

SOBRE QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE MESTRADO

Art. 33. Para obtenção futura de Título de Mestre, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Mestrado frente a uma banca de avaliação (pública ou sigilosa). Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir as seguintes totalidades, sem exceção:

- I - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;
- II - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas.

Art. 34. A partir disso, a confecção do Dossiê de Mestrado a ser submetido à banca de qualificação será composta pelos seguintes itens:

- I - Sumário;
- II - Projeto de pesquisa;
- III - Plano de dissertação de mestrado;
- IV - Ao menos um capítulo central (preferencialmente empírico) da dissertação de mestrado;
- V - Relatório de atividades (formulário do Programa);
- VI - Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

Parágrafo Único - Uma vez comprovado plágio intelectual na qualificação Dossiê de Mestrado, o/a discente será sumariamente desligado/a do Programa.

Art. 35. Com relação ao espaço de tempo para qualificação do Dossiê de Mestrado proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt, o/a discente realizará tal defesa entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) meses após a data da primeira matrícula. Caso o/a discente não cumpra o prazo máximo, ele/a será desligado do PPGAnt.

Art. 36. Com relação à formação da banca de qualificação do Dossiê de Mestrado, a mesma será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

- I - docente orientador/a (presidente/a);
- II - ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;

III - membro(s) suplente(s).

§ 1º Membro(s) externo(s) à UFPel poderá(ão) participar da banca de qualificação do Dossiê de Mestrado por meio de videoconferência e/ou através do envio de Parecer, o qual será lido publicamente pelo/a presidente/a da banca, no ato de defesa do Dossiê.

§ 2º A participação do/a co-orientador/a na banca de qualificação de Dossiê de Mestrado pode ocorrer na condição de convidado/a.

Art. 37. A redação do Dossiê de Mestrado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 38. O/a discente deverá entregar o Dossiê de Mestrado junto a Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico e exemplares impressos para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 39. A qualificação por parte da banca do Dossiê de Mestrado resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Parágrafo Único - Em caso de Reprovado, o/a discente submeterá, no prazo de até 1 (um) mês, nova versão do Dossiê de Mestrado à mesma banca, sendo que essa emitirá decisão final em até 1 (um) mês. No caso de outra reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGAnt.

SEÇÃO VIII

SOBRE QUALIFICAÇÃO DO DOSSIÊ DE DOUTORADO

Art. 40. Para obtenção futura de Título de Doutor/a, o/a discente vinculado/a ao PPGAnt terá que qualificar um Dossiê de Doutorado frente a uma banca de avaliação (pública ou sigilosa). Mas, para que isso se suceda, o/a estudante terá antes que cumprir as seguintes totalidades, sem exceção:

I - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas obrigatórias;

II - aprovação integral dos créditos relacionados às disciplinas optativas;

III - aprovação no exame de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês ou francês ou espanhol).

Art. 41. A partir disso, a confecção do Dossiê de Doutorado a ser submetido à banca de qualificação será composta pelos seguintes itens:

I - Sumário;

II - Projeto de pesquisa;

III - Plano da tese de doutorado;

IV - Ao menos dois capítulos centrais da tese de doutorado;

V - Relatório de atividades (formulário do Programa);

VI - Termo de Compromisso de ausência de cópia irregular e plágio no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

Parágrafo Único - Uma vez comprovado plágio intelectual na qualificação Dossiê de Mestrado, o/a discente será sumariamente desligado/a do Programa.

VII - Documento comprobatório de suficiência em duas línguas estrangeiras (inglês ou francês ou espanhol).

Art. 42. Com relação ao espaço de tempo de apresentação do Dossiê de Doutorado à banca de qualificação proposto pelo/a docente orientador/a e homologado pelo Colegiado do PPGAnt, o/a discente realizará a defesa entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula. Caso o/a discente não cumpra o prazo máximo, ele/a será desligado do PPGAnt.

Art. 43. Com relação à formação da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado, a mesma será proposta pelo/a docente orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt, sendo constituída pelos seguintes profissionais:

I - docente orientador/a (presidente/a);

II - ao menos outros dois membros, portadores do título de doutor/a ou equivalente, sendo obrigatório que ao menos um deles faça parte do corpo docente do PPGAnt;

III - membro(s) suplente(s).

§ 1º Membro(s) externo(s) à UFPel poderá(ão) participar da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado por meio de videoconferência e/ou através do envio de Parecer, o qual será lido publicamente pelo/a Presidente/a da banca, no ato da defesa do Dossiê.

§ 2º A participação do/a co-orientador/a na banca de qualificação de Dossiê de Doutorado pode ocorrer na condição de convidado/a.

Art. 44. A redação do Dossiê de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 45. O/a discente deverá entregar o Dossiê de Doutorado junto à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias, dispondo arquivo eletrônico e exemplares impressos para a distribuição aos membros titulares e suplente(s) da banca de qualificação.

Art. 46. A avaliação por parte da banca de qualificação do Dossiê de Doutorado resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Parágrafo Único - Em caso de Reprovado, o/a discente submeterá, no prazo de até 2 (dois) meses, nova versão do Dossiê de Doutorado à mesma banca, sendo que essa emitirá decisão final em até 1 (um) mês. No caso de outra reprovação, o/a discente será desligado/a do PPGAnt.

SEÇÃO IX

SOBRE DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 47. Para obtenção do Título de Mestre ou Doutor/a em Antropologia será exigida a Defesa Pública da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º O/a discente vinculado/a à Área de Concentração em Arqueologia deverá apresentar o cumprimento de, no mínimo, 210 (duzentos e dez) horas de atividades de campo e/ou laboratório para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor/a. Caso essas atividades não tenham sido realizadas anteriormente, deverão ser feitas como atividades extracurriculares, durante sua permanência no Programa.

§ 2º Para obtenção do Título de Doutor/a o/a discente deverá comprovar ao menos dois produtos bibliográficos publicados durante o período de vinculação ao PPGAnt do seguinte modo:

I - publicação ou aceite para publicação de artigo científico em periódico indexado com Qualis Superior;

II - outro material como trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacional e/ou internacional, livro, capítulo de livro ou audiovisual.

Art. 48. A redação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPEL e deverá ser formatada em observação às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 49. A Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada perante banca examinadora e em data propostas pelo/a orientador/a e homologada pelo Colegiado do PPGAnt.

Art. 50. A dissertação e a Tese de Doutorado serão defendidas publicamente perante bancas examinadoras, assim constituídas:

I - Para o Mestrado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros dois membros titulares, portadores do Título de Doutor/a ou equivalente, sendo um/a pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/a participante externo/a;

II - Para o Doutorado, pelo/a orientador/a (presidente/a) e por ao menos outros três membros titulares, portadores do Título de Doutor/a ou equivalente, sendo, pelo menos, um/uma pertencente ao corpo docente do PPGAnt e um/uma participante externo/a.

§ 1º A participação do/a co-orientador/a na Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pode ocorrer na condição de convidado/a.

§ 2º O/a discente deverá entregar à Secretaria do PPGAnt, com antecedência mínima de 30 dias para o Mestrado e de 45 dias para o Doutorado, arquivo eletrônico e exemplares impressos da dissertação ou tese destinados aos membros titulares e suplentes da respectiva banca examinadora para que sejam devidamente distribuídos.

§ 3º O depósito da Dissertação ou da Tese deverá ser acompanhado de Termo de Compromisso assinado, indicando conformidade com a legislação vigente de direitos autorais e explicitando inexistência de plágio e cópia irregular no texto apresentado (Documento padrão do Programa).

Art. 51. A avaliação por parte da Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões:

I - Aprovada;

II - Reprovada.

Parágrafo Único - Quando Aprovada, a homologação da conclusão da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ficará condicionada à entrega dos seguintes materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado, desde que não seja comprometido o limite máximo da vinculação discente ao Programa:

I - texto definitivo, conforme as normas vigentes, à Secretaria do PPGAnt e à PRPPGI;

II - Documento Termo de Compromisso, relativo à inexistência de plágio e cópia irregular;

III - Tratando-se exclusivamente do Mestrado, documento comprobatório de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (inglês ou francês ou espanhol). Com relação ao Doutorado, esse documento integra o item VII do Dossiê de Doutorado.

Parágrafo Único - Quando Reprovada, o/a discente poderá submeter sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado à nova defesa uma única outra vez, o que poderá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira defesa, respeitando o limite de tempo máximo permitido para conclusão do respectivo curso.

SEÇÃO X

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 52. O grau de Mestre e Doutor/a e o respectivo diploma, de Mestre ou Doutor/a em Antropologia (Área de Concentração em Antropologia Social e Cultural) ou de Mestre ou Doutor/a em Antropologia (Área de Concentração em Arqueologia), serão conferidos ao/à discente que cumprir com todas as exigências estabelecidas institucionalmente.

Parágrafo Único - O diploma que confere o Título de Mestre em Antropologia ou Doutor/a em Antropologia e o histórico escolar indicarão obrigatoriamente a área de concentração a que se refere.

SEÇÃO XI

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53. A critério do Colegiado do PPGAnt, poderão ser admitidos/as para cursar disciplinas ofertadas através de edital específico para aluno/a especial, sem visarem à obtenção de título, os/as portadores/as de Diploma de Curso Superior (para o Mestrado) ou de Mestrado (para o Doutorado), não vinculados a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º Discentes especiais poderão cursar até 04 (quatro) créditos semestrais no PPGAnt, totalizando um máximo de até 08 (oito) créditos.

§ 2º A aceitação de candidatura a discente especial estará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) e o aceite do/a docente responsável.

Art. 54. Atendendo ao pedido do/a candidato/a, o PPGAnt emitirá declaração especificando seu aproveitamento em disciplina cursada como discente especial.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Denúncias referentes a questões éticas contra docentes, discentes ou técnicos/as do PPGAnt deverão ser formalmente apresentadas ao Colegiado do Programa para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 56. Tratando-se de plágio intelectual por discente do PPGAnt, devidamente informado ao Colegiado, o/a mesmo/a será reprovado/a no quesito em que a falta tenha sido identificada e comprovada, seja disciplina, qualificação de Dossiê de Mestrado, qualificação de Dossiê de Doutorado, Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado, sendo a situação reportada para instâncias superiores da Universidade.

Art. 57. Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPEL.

Art. 58. Casos de saúde cobertos pela legislação serão considerados para decisão sobre os prazos máximos de defesa e permanência no Programa.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAnt, em consonância com as deliberações da Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cabendo recurso às instâncias superiores da UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 11/05/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297355** e o código CRC **BE4EFCCE**.